

Ornando do P. de Lei nº 005/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

15 FEV 2011 13:05 Hrs.

Nº Protocolo 1.402 / 2011  
causa Coelho  
Rubrica Protocolista

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº** 1.647 / 2011

**DE** 02 / 02 / 2011

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Pereira*  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.647, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011.

**Concede abono aos médicos, simbologia FSF – I, do Programa de Saúde da Família – PSF, detentores de cargos de provimento em comissão, bem como aos veterinários, detentores de cargo efetivo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica concedido aos médicos, simbologia FSF – I, do Programa de Saúde da Família – PSF, detentores de cargos de provimento em comissão, criado pela Lei Municipal nº. 560/97, e aos veterinários, detentores de cargo de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú, abono mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 2º.** O abono de que trata o art. 1º será concedido a partir de 1º janeiro de 2011, juntamente com a remuneração dos médicos, simbologia FSF – I, do Programa de Saúde da Família – PSF, bem como com a remuneração dos veterinários, detentores de cargo efetivo, até 31 de dezembro de 2011.

**Art. 3º.** O abono não se incorporará ao vencimento ou outra vantagem de natureza pessoal.

**Art. 4º.** Os recursos financeiros, para a concessão do abono de que trata o art. 1º desta Lei, serão oriundos do orçamento municipal vigente da Secretaria de Saúde, suplementados, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2011.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 02 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**  
02/02/11  
Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 005/2011 DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

*Carlos Eduardo Lima de Almeida*  
SUB-PROCURADOR GERAL



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 005/2011**

*Concede abono aos médicos, simbologia FSF – I, do Programa de Saúde da Família – PSF, detentores de cargos de provimento em comissão, bem como aos veterinários, detentores de cargo efetivo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica concedido aos médicos, simbologia FSF – I, do Programa de Saúde da Família – PSF, detentores de cargos de provimento em comissão, criado pela Lei Municipal nº. 560/97, e aos veterinários, detentores de cargo de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú, abono mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 2º.** O abono de que trata o art. 1º será concedido a partir de 1º janeiro de 2011, juntamente com a remuneração dos médicos, simbologia FSF – I, do Programa de Saúde da Família – PSF, bem como com a remuneração dos veterinários, detentores de cargo efetivo, até 31 de dezembro de 2011.

**Art. 3º.** O abono não se incorporará ao vencimento ou outra vantagem de natureza pessoal.

**Art. 4º.** Os recursos financeiros, para a concessão do abono de que trata o art. 1º desta Lei, serão oriundos do orçamento municipal vigente da Secretaria de Saúde, suplementados, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2011.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 25 de janeiro de 2011.**

  
**Francisco Antônio Ferreira da Silva**  
**(Chico Barbeiro)**  
Presidente da CMMc.

**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº  
005/2011 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.**